



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO N° : 166359/2014
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT
ASSUNTO : CERTIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
DESCRIÇÃO : CERTIFICAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
GESTOR ATUAL : CEZSALPINOMENDES TEIXEIRA NORTE
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA : MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO

Senhor Secretário:

1. INTRODUÇÃO

Passamos à análise dos documentos encaminhados/enviados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT para fins de CERTIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO visando a regularização/efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias(ACE), em que apontamos as seguintes pendências, conforme Relatório Técnico e Anexo.

Mediante Ofício nº046/2015/GAB/CMTJ, datado em 27 de abril de 2015, o Prefeito Municipal solicita deste Tribunal parecer quanto ao Relatório da Comissão dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Inicialmente é oportuno contextualizar sobre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que a partir da Emenda Constitucional nº 51/2006, de 15/02/2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006, de 05/10/2006, obtiveram garantias no vínculo empregatício com os municípios, qual seja, passaram a ser contratados em caráter permanente, mediante Processo Seletivo Público, podendo ter seu vínculo regularizado de forma permanente sem



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

necessidade de se submeter a novo processo seletivo, desde que tivessem sido contratados a partir de prévio processo de seleção pública realizado anterior a 15/02/2006, conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, abaixo transcrito:

“Art. 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do [§ 4º do art. 198 da Constituição Federal](#), observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o [§ 4º do art. 198 da Constituição Federal](#), desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Cabendo ao Município **CERTIFICAR, em cada caso, a existência do Certame, para o efeito da dispensa referida no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006**, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, abaixo transcrito:

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

*Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no [parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006](#), considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no **caput**.*

Através da **Resolução de Consulta nº 67/2011**, este Tribunal apresentou entendimento sobre o tema **recomendando ao gestor que providenciasse a constituição de Comissão para verificar e atestar a regularidade de processos seletivos realizados em data anterior a 15/02/2006 e ainda não certificado, com posterior encaminhamento dos atos constando os documentos exigidos na Resolução Normativa nº 26/2012.**

Considerando que a regularização funcional dos Agentes Comunitários de Saúde foi alvo de muita discussão por parte dos Agentes e suas entidades representativas resultando em vários encontros, tanto na interpretação da Resolução de Consulta nº67/2011, à época do envio destes autos, como na dificuldade citada pelos fiscalizados em localizar/organizar os documentos probatórios da Certificação, exigidos na Resolução Normativa nº 26/2012, este Tribunal editou **a Resolução de Consulta nº19/2013-TCE em 30/09/2013**, reexaminando as teses prejudgadas nas Resoluções de Consulta nº 48/2008, 67/2011 e 02/2012 **para normatizar quanto à certificação dos processos seletivos realizados anterior à 15/02/2006, promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006**. Vejamos a transcrição, em parte, da **Resolução nº19/2013-TP**:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2013 – TP

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAMES DE TESES PREJULGADAS NAS RESOLUÇÕES DE CONSULTAS NºS 48/2008, 67/2011 E 02/2012. PESSOAL. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. REGIME JURÍDICO DE TRABALHO. REGIME JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO. ADMISSÃO EM CARÁTER PERMANENTE. PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. **REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO DOS AGENTES CONTRATADOS ANTES DA EC 51/2006.**

(...);

5) Regularização de vínculo dos agentes contratados antes da EC 51/2006.

5.1) Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias que se encontravam em atividade quando da promulgação da EC 51/2006, independentemente da natureza do vínculo a que estavam submetidos (temporário ou permanente), mas cuja admissão tenha se

dado mediante prévio processo de seleção pública, realizado de acordo com os princípios constitucionais a que se submete a Administração Pública, devidamente certificado nos termos da legislação vigente, podem ter seu vínculo regularizado de forma permanente, sem necessidade de se submeter a novo processo seletivo público, desde que o vínculo com a Administração tenha sido mantido até a data da certificação.

5.2) *A certificação da existência de processo de seleção pública anterior à EC 51/2006 dar-se-á por Comissão Certificadora, instituída para essa finalidade, mediante comprovação de que a seleção pública foi realizada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição da República.*

5.3) *Exclusivamente para fins de certificação dos processos seletivos realizados anteriormente à EC 51/2006, a Comissão Certificadora pode admitir outros meios de prova que demonstrem a realização e divulgação do certame, que não a publicação em diário oficial.*

5.4) *Para efeito de registro da certificação da existência de processo seletivo e conseqüente regularização de vínculo dos agentes contratados anteriormente à EC 51/2006 pelo Tribunal de Contas, será exigida a declaração da Comissão Certificadora que atesta a existência de anterior processo seletivo que tenha observado os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, por gozar de fé pública e presunção de legitimidade, podendo os membros da Comissão responder por declaração inidônea. “*

Buscando a celeridade nos processos de certificação foi editada em 24/02/2015, a Resolução Normativa nº 03/2015-TP, que acrescentou o item 5.1.- Documentos, ao Capítulo III- do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/5ª Versão, relacionando/exigindo os documentos para análise da certificação de processos seletivos realizados anterior à Emenda Constitucional nº 51/2006.

Passamos então à análise dos autos:

Através do Ofício GP nº171/2012, de 08 de junho de 2012, a Prefeitura Municipal de Tapurah encaminhou documentos visando a certificação de processo seletivo e regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde (fl.003-TCE).

Mediante **Lei nº 968, de 20/05/2014**, foram regulamentadas as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias criando 09 (nove) cargos de Agentes de Combate às Endemias e 19 (dezenove) cargos de Agentes Comunitários de Saúde integrados ao quadro de provimento efetivo previsto na Lei nº 874/2011(Anexo I).

A Comissão de Certificação dos Processos Seletivos de Alto Garças -MT foi nomeada pela Portaria nº099, de 02/06/2014, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 18/06/2014, sendo composta pelos seguintes membros :

- ROSA FERREIRA DAVID- Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Presidente da Comissão;
- SONIA VILELA DE ALMEIDA- Rep. da Sec. Mun. de Administração;
- EDINA MORAES ROCHA – Rep. Conselho . Mun. de Saúde;
- ELIENE BALDUINO DA SILVA- Rep. dos Agentes Com. Saúde ;
- ALBANIZA RODRIGUES BATISTA- Rep. dos Agentes de Combate às Endemias ;
- VERIDIANA DE FÁTIMA DOURADO, Rep. do Sindicato dos Servidores Públicos do Município.

A partir do Relatório, datado em 20 de agosto de 2014, foi relacionado 28 (vinte e oito) profissionais, dentre os quais, 19 (dezenove) Agentes Comunitários de Saúde e 09 (nove) Agentes de Combate às Endemias, informando **pendências quanto ao local da residência e comunidade onde atua a Agente Comunitária de Saúde Sr^a. Idivane Moraes da Silva** e, quanto à dificuldade ou mesmo impossibilidade de comprovar os processos seletivos realizados anterior a 2006 em virtude dos documentos não terem sido encontrados/localizados no escritório Regional de Saúde de Rondonópolis-MT, responsável pelos certames nos períodos de 1999 a 2005.

Sendo importante pontuar que na remota hipótese de não ser possível a localização do Edital de Abertura do Processo Seletivo a Comissão de Certificação deverá elaborar parecer, com vistas à CERTIFICAÇÃO, declarando a partir da averiguação de outros documentos que possibilitem a comprovação de que foi realizado o processo seletivo, tais como, a listas de frequência referente ao treinamento introdutório realizado no período de 10 a 21 de janeiro de 2000 das Agentes Comunitárias de Saúde: ELIZANGELA FRANCISCA RIBEIRO ALVES, LUCIMARA BATISTA RODRIGUES e CELINA QUIRINA DE OLIVEIRA, inscritas na seleção realizada pela Regional de Rondonópolis-MT com classificação final expedida em 15/12/1999, presente nos autos.

Ressalta-se, porém, que a **Comissão de Certificação relacionou tanto os aprovados/classificados em seleções realizadas anterior e posterior à Emenda Constitucional nº 51/2006**, como abaixo demonstramos:

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE				
PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS ANTERIOR A EC Nº51/2006				
PROCESSO SELETIVO REALIZADO EM 1999 PELA REGIONAL DE RONDONÓPOLIS-MT				
ITEM	NOME	CARGO	PROCESSO SELETIVO	PROCESSO PROTOCOLADO NO TCE -Nº
1	CELINA QUIRINA DE OLIVEIRA	AG. COM.SAUDE	Selecionada pela Regional de Rondonópolis-MT em 1999	Não foi enviado ao TCE
2	ELIZANGELA FRANCISCA RIBEIRO	AG. COM.SAUDE	Selecionada pela Regional de Rondonópolis-MT em 1999	Não foi enviado ao TCE
3	LUCELIA DE ALMEIDA LOPES	AG. COM.SAUDE	Selecionada pela Regional de Rondonópolis-MT em 1999	Não foi enviado ao TCE
4	LUCIMARA BATISTA RODRIGUES	AG. COM.SAUDE	Selecionada pela Regional de Rondonópolis-MT em 1999	Não foi enviado ao TCE
5	RHONYMEIRE DA SILVA GONÇALVES BORGES	AG. COM.SAUDE	Selecionada pela Regional de Rondonópolis-MT em 1999	Não foi enviado ao TCE
6	ROSENEUSA PIRES DA SILVA	AG. COM.SAUDE	Selecionada pela Regional de Rondonópolis-MT em 1999	Não foi enviado ao TCE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO EM 2005				
ITEM	NOME	CARGO	PROCESSO SELETIVO	PROCESSO PROTOCOLADO NO TCE -Nº
7	JOSIANA MARIA DE CARVALHO	AG. COM.SAUDE	Selecionada pelo PSP 2005	Não foi enviado ao TCE
PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS POSTERIOR A EC Nº51/2006				
PROCESSO SELETIVO REALIZADO EM 2007				
8	IDIVANE MORAIS DA SILVA	AG. COM.SAUDE	EDITAL 2007	Não foi enviado ao TCE



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

9	LIZABETH ANTONIIA SORES RIBEIRO	AG. COM.SAUDE	EDITAL 2007	Não foi enviado ao TCE
PROCESSO SELETIVO REALIZADO EM 2012				
10	CLARA LEONILDA PIVOTTO	AG. COM.SAUDE	PSP 001/2012	Processo nº 48364/2012-TCE
11	ELIENE BALDUINO DA SILVA	AG. COM.SAUDE	PSP 001/2012	Processo nº 48364/2012-TCE
12	ELISE PATRICIA DE ASSIS	AG. COM.SAUDE	PSP 001/2012	Processo nº 48364/2012-TCE
13	EUGRENA FLORENÇA DE BARROS	AG. COM.SAUDE	PSP 001/2012	Processo nº 48364/2012-TCE
14	JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS	AG. COM.SAUDE	PSP 001/2012	Processo nº 48364/2012-TCE
15	MARILENE GONÇALVES RIBEIRO	AG. COM.SAUDE	PSP 001/2012	Processo nº 48364/2012-TCE
16	MARLENE MELO	AG. COM.SAUDE	PSP 001/2012	Processo nº 48364/2012-TCE
17	SANDRA VILELA RIBEIRO	AG. COM.SAUDE	PSP 001/2012	Processo nº 48364/2012-TCE
18	TATIANE VENANCIO ALVES DA SILVA	AG. COM.SAUDE	PSP 001/2012	Processo nº 48364/2012-TCE
19	TEREZINHA GONÇALVES PEREIRA DE LIMA	AG. COM.SAUDE	PSP 001/2012	Processo nº 48364/2012-TCE
AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS				
PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS ANTERIOR A EC Nº51/2006				
PROCESSO SELETIVO REALIZADO EM 1998				
ITEM	NOME	CARGO	PROCESSO SELETIVO	PROCESSO PROTOCOLADO NO TCE -Nº
1	MARCELO GOMES BARROS	AG. COMBATE A ENDEMIAS	Selecionado no PSS 28/04/1998 para contratação temporária de Agente de Combate ao Dengue	Não foi enviado ao TCE
2	SUELEN CRISTINA FRAGA MOREIRA	AG. COMBATE A ENDEMIAS	Selecionada no PSS 28/04/1998 para contratação	Não foi enviado ao TCE

			temporária de Agente de Combate ao Dengue	
PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS POSTERIOR A EC Nº51/2006				
PROCESSO SELETIVO REALIZADO EM 2007				
ITEM	NOME	CARGO	PROCESSO SELETIVO	PROCESSO PROTOCOLADO NO TCE -Nº
3	ALBANIZA RODRIGUES BATISTA	AG. COMBATE A ENDEMIAS	EDITAL 2007	Não foi enviado ao TCE
4	LUCIANA DA SILVA	AG. COMBATE A ENDEMIAS	EDITAL 2007	Não foi enviado ao TCE
PROCESSO SELETIVO REALIZADO EM 2012				
ITEM	NOME	CARGO	PROCESSO SELETIVO	PROCESSO PROTOCOLADO NO TCE -Nº
5	ANA PAULA EVANGELISTA PASSAGLIA	AG. COMBATE A ENDEMIAS	PSP 001/2012	Processo nº 48364/2012-TCE
6	FABULA DE PAULA SILVA	AG. COMBATE A ENDEMIAS	PSP 001/2012	Processo nº 48364/2012-TCE
7	LUCIA ROSA DE MIRANDA	AG. COMBATE A ENDEMIAS	PSP 001/2012	Processo nº 48364/2012-TCE
8	LUCELIA ROSA DE MIRANDA	AG. COMBATE A ENDEMIAS	PSP 001/2012	Processo nº 48364/2012-TCE
9	LUCIANA FARIAS DA SILVA	AG. COMBATE A ENDEMIAS	PSP 001/2012	Processo nº 48364/2012-TCE

Considerando ainda, que o Relatório Final da **Comissão de Certificação não apresentou conclusão opinando quanto à regularidade dos processos de seleção pública realizados antes de 2006 e tampouco informou/relacionou separadamente os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos anterior a 2006 que não necessitariam de submeterem a novo processo seletivo e que poderiam ter seus vínculos regularizados de forma permanente, nos termos da Emenda Constitucional nº51/2006, sugerimos a notificação do gestor para manifestar esclarecimentos informando os processos seletivos que serão certificados e o número correto dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias que terão os vínculos regularizados.**

Devendo também ser encaminhados a relação das comunidades do Município, área de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, os comprovantes de residência e os documentos que comprovem a existência de vínculo dos beneficiários do processo de certificação.

2. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do artigo 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso), sugerimos ao Conselheiro Relator:

2.1.) Nos termos do artigo 140 da Resolução nº 14/2007-RITCE, notificar o Sr. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA NORTE, D.D. Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, para manifestar quanto aos seguintes achados:

2.1.1.) Esclarecer informando quais os processos seletivos realizados anterior a 2006 que serão certificados, o número correto dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias que terão os vínculos regularizados de forma permanente, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 c/c a Lei nº 11.350/2006 e Resolução de Consulta nº 19/2003, deste Tribunal, uma vez que a Comissão de Certificação não concluiu quanto à regularidade dos processos de seleção pública realizados antes da 2006, nem opinou pela regularização do vínculo;

2.2.) Fazer juntada dos seguintes documentos:

– relação das comunidades do Município, área de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

- comprovantes de residência dos ACS e ACE considerados regulares;
- as fichas funcionais que comprovem o vínculo quando da aprovação da Emenda Constitucional nº 51/2006;

2.3) Determinar ao gestor que encaminhe os documentos pertinentes ao Processo Seletivo Público nº001/2007, realizado posteriormente à Emenda Constitucional nº 51/2006, bem como, os atos admissionais em caráter permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, em autos apartados para análise e apreciação da legalidade nos termos dos artigos 201, 203 e 204, da Resolução Normativa nº 14/2007-Regimento Interno do Tribunal.

É o Relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social, Cuiabá, 29 de junho de 2015.

MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO
Técnico de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 166359/2014
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT
ASSUNTO : CERTIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO
DESCRIÇÃO : CERTIFICAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
GESTOR ATUAL : CEZSALPINOMENDES TEIXEIRA NORTE
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA : MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 29 de junho de 2015.

FRANCIS BORTOLUZZI

Subsecretário de Controle Externo de Auditoria em Folha de Pagamento e Processos de Seleção de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social

ANEXOS

CHECK LIST

Relacionamos abaixo, os documentos exigidos para análise da certificação de processos seletivos realizados anterior à Emenda Constitucional nº 51/2006, de acordo com a Resolução Normativa nº 3/2015-TP, item 5.1.-Documentos, do Capítulo III- do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/ 5ª Versão :

Item	Documento	Documento enviado (s/n)	Observações
5.1.I	Ofício de Encaminhamento	Sim	
	Publicação do ato de designação da comissão de certificação	Sim	Portaria nº099, de 02/06/2014, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 18/06/2014
5.1.III	Relatório fundamentado da comissão de certificação atestando a regularidade de processo de seleção pública realizado antes da Emenda Constitucional nº 51/2006, com a identificação dos agentes aprovados e a atual comunidade em que prestam seus serviços	Sim	Não consta a conclusão opinando pela regularidade dos PSP e indicando os ACS e ACE que serão efetivados
5.1.IV	Publicação em diário Oficial do ato de certificação da regularidade de processo de seleção pública realizado previamente à Emenda Constitucional nº 51/2006, com indicação dos agentes aprovados	Não	Não
5.1.V.	Cópia dos documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado	Sim	Sim
5.1.VI.	Cópia da lei de criação dos cargos públicos/empregos públicos	Sim	Lei nº 968, de 20/05/2014
5.1.VII.	Cópia atualizada do comprovante de residência	Não	Não



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

	dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias certificados		
5.1.VIII.	Cópia dos documentos comprobatórios da existência de vínculo dos beneficiários do processo de certificação com a administração pública, nas funções de agentes comunitários de saúde ou de agentes de combate às endemias, quando da aprovação da Emenda Constitucional nº51/2006	Não	Não
5.1.IX.	Relação das comunidades do Município, indicando as divisões e/ou separações, como micro área, setor, região ou outra denominação	Não	Não
5.1.X.	Outros documentos que julgar necessários	-X-X-	-X-X-